



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

Lei nº 444 de 20 de setembro de 2013.

INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “A ESCOLA NO TRANSITO” INSTITUINDO NA SUA GRADE CURRICULAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, MATÉRIAS QUE FALE SOBRE LEIS E NORMATIVAS DO TRANSITO.

O Prefeito Municipal de Assu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As instituições de ensino da Rede Pública do Município de Assú/RN deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as Leis e Normativas que falem sobre *TRANSITO*.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

- 1 - carga horária mensal mínima de 1 (uma) hora;
- 2 - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;
- 3 - abordagem sobre a necessidade dos alunos saberem da importância das leis de transito e a consequência do não cumprimento da mesma;
- 4 - terão como objetivo a interação entre aluno, família, escola e órgão e instituições voltadas para o ensino das regras de trânsitos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como, poluição, responsabilidade, respeito e solidariedade.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Educação, será a responsável pela implementação e pelo cumprimento desta lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de Setembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ